



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Nº 21/2020
JULHO/2020**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Antonio Paulo Vogel de Medeiros (Interino)

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Ariosto Antunes Culau

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

REITORA

Deborah Santesso Bonnas

PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO

Humberto Ferreira Silva Mineu

PRÓ-REITOR(A) DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Laila Lidiane da Costa Galvão

PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO

Marcio Jose de Santana

PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Ruy de Aguiar Araujo Junior

PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Carlos Alberto Alves de Oliveira

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO BOLETIM

Coordenação Geral de Cadastro e Pagamento de Pessoal

ÍNDICE

REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	3
--------------------------	---

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFTM 009 DE 08 DE JULHO DE 2020

Estabelece orientações para atividades do Centro de Idiomas de todos os campi do IFTM, a serem realizadas no segundo semestre letivo de 2020, no período de suspensão das aulas presenciais devido à pandemia causada pelo COVID-19.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 09/12/2019, publicado no DOU de 10/12/2019, frente os riscos apresentados pela pandemia Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), as diretrizes apontadas pelos Ministérios da Saúde (MS), da Economia (ME), da Educação (MEC), de demais autoridades governamentais e sanitárias, o disposto na Instrução Normativa IFTM nº 002/2020 instituída com a finalidade de reduzir drasticamente a circulação de pessoas em suas unidades mitigando riscos de contaminação em massa e considerando, também,

A Portaria MEC nº 343 de 17 de março de 2020, que “trata da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais”, o que possibilita a prática de atividades à distância, em “substituição a atividades presenciais, sem quaisquer prejuízos aos estudantes pelo período prorrogável de 30 dias”;

A Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que “dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020”;

A inexistência de ato normativo ministerial exclusivamente expedido para Cursos de Idiomas na modalidade FIC, como os ofertados no âmbito do IFTM;

O fato de os docentes que atuam no Centro de Idiomas do IFTM serem os mesmos que atuam nos demais cursos regulares (técnicos e superiores) da instituição;

As possíveis dificuldades para reposição presencial das atividades do Centro de Idiomas em um momento pós-pandemia, tendo em vista que os cursos FIC de Idiomas ofertados pelo Centro de Idiomas do IFTM são frequentados por estudantes pertencentes às comunidades Interna e Externa do IFTM, que possuem suas rotinas programadas para aulas de idiomas nos horários em que se matricularam;

Os vários embasamentos teóricos existentes que sinalizam que o ensino de idiomas deve ser, sempre que possível, amparado no ensino por meio de letramento digital e multimodalidades (Kress, 2011; Lemke, 2005; Rojo, 2011; Rojo, 2013, entre outros);

Os resultados satisfatórios auferidos pelas diferentes unidades do Centro de Idiomas do IFTM na realização de atividades remotas no primeiro semestre letivo de 2020, em alinhamento com a IN 004-2020, em momento de pandemia ocasionada pela COVID-19;

A inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência da Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais (CENID) com vistas a cumprir o objetivo precípuo de preservar a saúde dos discentes, docentes e administrativos envolvidos em suas atividades sem, com isso, reduzir a eficácia do trabalho pedagógico desenvolvido;

O cenário de improvável reversão imediata do quadro de pandemia ocasionado pela COVID-19;

O fato de os cursos do Centro de Idiomas do IFTM poderem ser ofertados nas modalidades presencial, a distância, semipresencial e de autotreinamento, conforme Capítulo III, artigo 5º, da Resolução nº 25/2017 de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Regulamento do Centro de Idiomas do IFTM.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por tempo indeterminado, as atividades emergenciais não-presenciais instituídas no âmbito do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do IFTM, por conta da continuidade do estado de pandemia decretado mundialmente devido à COVID-19.

Art. 2º Registrar as seguintes orientações, com vistas a manter os bons indicadores pedagógicos do Centro de Idiomas de cada *campus*:

a) o coordenador ou representante do Centro de Idiomas e de Relações Internacionais do IFTM (CENID) de cada *campus*

deve coordenar a elaboração de uma lista de atividades calendarizada e de um plano de trabalho quinzenal, em que estejam explícitas as atividades a serem realizadas por cada turma do Centro de Idiomas no período em que não houver aulas presenciais;

b) o professor do Centro de Idiomas deve, sempre que possível, priorizar atividades síncronas realizadas no mesmo horário em que os estudantes estão matriculados ou, ainda, em horário acertado com todos os discentes, sem qualquer prejuízo a estes, mediante assinatura de termo de anuência com a mudança de horário;

c) o plano de trabalho quinzenal produzido por cada professor deve ser enviado à Coordenação, ou Representação, do *Campus* do Centro de Idiomas, para que esta possa organizar, compilar e, posteriormente, enviar à Coordenação Geral do CENID, por meio do e-mail idiomas@iftm.edu.br, para que este documento possa ser apreciado, referendado e arquivado, antes do efetivo envio aos estudantes;

d) o plano de trabalho quinzenal de cada professor deve apresentar carga horária de resolução compatível com a quantidade de horas presenciais não realizadas;

e) as aulas presenciais não realizadas devem ser lançadas como aulas efetivamente ministradas e devem, por conseguinte, ser consideradas no cômputo final do semestre;

f) as aulas ministradas remotamente devem, sempre que possível, ser gravadas para possível envio a estudantes que vierem a enfrentar dificuldade de conectividade ou quaisquer outras que os impeçam de participar da atividade sincronicamente;

g) as atividades a serem realizadas devem ser construídas, sempre que possível, em conjunto entre os professores de mesmo nível, de um mesmo idioma, de um mesmo *campus* e, assim, primar pela construção coletiva de estratégias pedagógicas que amparam este momento emergencial de ensino remoto;

h) os professores devem sempre nortear suas ações pela busca de atendimento às especificidades de cada turma, promovendo adaptações ao atendimento discente dentro de sua carga-horária de trabalho prevista;

i) os professores devem buscar promover atividades que busquem ensinar, averiguar o aprendizado ou permitir a prática do máximo de habilidades comunicativas (entre as quatro comumente trabalhadas em sala de aula de forma presencial);

j) os professores devem fazer uso de atividades multimodalidades, que enfatizem o letramento digital e que possam ser realizadas com o uso de recursos tecnológicos, tais como aplicativos de comunicação, sítios de ensino de línguas, filmes, séries, etc;

Art. 3º Facultar ao docente de cada turma alterar o horário de aula regular, com a devida anuência de toda a turma, a ser ministrada por meio de plataformas (tais como skype, hangout, whatsapp, meet etc).

Parágrafo único - Se essa for a decisão do docente, ele deve, antes de executá-la, informar à Coordenação ou Representação do CENID de seu *campus*, a qual deverá registrar tal alteração para futuro possível questionamento por parte de discentes. Caberá ao Coordenador, ou Representante, do CENID de *Campus* sopesar os efeitos que tal alteração promoverá no quadro de atividades de outras disciplinas já realizadas pelos estudantes da comunidade Interna que, porventura, sejam estudantes do CENID. A troca de horários não deve jamais inviabilizar a realização de outras atividades que o estudante possui já previamente registradas.

Art. 4º Na ocorrência do parágrafo único do artigo 3º, caberá à Coordenação ou à Representação local registrar:

a) nome do professor que fará a alteração das aulas;

b) momento em que a aula regularmente ocorre;

c) momento em que a aula será efetivamente ministrada por meios digitais;

d) incluir a lista de anuência de que constam todas as assinaturas dos discentes consentindo com tal alteração e, assim, assegurando que todos os envolvidos estão de acordo com o calendário de alteração de atividades e não vêem prejuízos pedagógicos ou organizacionais na alteração de horário.

Parágrafo único – A lista de que trata a alínea “d” deste artigo poderá ser, tão somente, uma lista impressa no VIRTUALIF, onde constarão as assinaturas de todos os discentes envolvidos e será mantida no próprio *Campus*, sem a necessidade de envio à Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais, visto que se trata de questão organizacional não coletiva.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais, juntamente com as DEPEs e/ou CGEPes e a PROEXT, se for o caso, sempre com direcionamento propositivo daquela Coordenação a estes órgãos.

Art. 6º A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades remotas não demandará adequação dos PPCs vigentes, salvo orientação ministerial contrária.

Art. 7º A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades remotas será descontinuada se/quando a realização de atividades presenciais nos *Campi* do IFTM esteja autorizada pelos órgãos competentes, situação em que instruções normativas outras serão expedidas para nortear essa possível retomada, seja semi-presencial, seja presencial.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário e as contidas na Instrução Normativa IFTM nº 4, de 19 de março de 2020.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH SANTESSO BONNAS
Reitora do IFTM